



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO Nº 038/2022 - DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 006/2022 – PROCESSO Nº 029/2022- DE  
LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA CONNECT HEART  
TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA.ME.**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira, SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal: Alcides de Moura Campos Junior, RG nº 16.229.902-3 e CPF.: nº 150.548.138-45, e a empresa **CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA.ME.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.222.957/0001-24, com sede à Avenida Marcelo Stefani, 61-Sala 01- Bairro Jardim do Lago, na cidade de Bragança Paulista-SP-CEP 12.914-490-Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.: Luis Felipe Silveira Santos, portador da carteira de identidade RG nº 41.087.549-1 e do CPF nº 344.934.218-51, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 029/2022, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 006/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o artigo 24, inciso II, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE** a locação de 01 (um) aparelho de eletrocardiógrafo digital, com capacidade de até 250 exames mensal, para realização de Eletrocardiograma, com laudo a distância via Internet, com fornecimento de laudos de rotina e urgência e atestados pré operatórios, sendo os laudos de urgência em até 15 minutos da realização do exame e os laudos de rotina em até 24 horas da realização do exame; incluindo 01 (um) computador completo com impressora, para ser utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE)**

**2.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue na assinatura do contrato, na Secretaria Municipal da Saúde.

**2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS)**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**3.2.** Os serviços contratados neste instrumento serão irremediáveis durante a vigência deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa nº: 02.04.00.103020010.2.019.000.3.3.90.39.00.0000-Despesa 127, constante do exercício de 2.022 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos serão efetuados, em 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, que deverão ser emitidas no início de cada mês após a locação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir pontualmente aos prazos acordados com a **CONTRATANTE**, definidos na cláusula segunda deste contrato, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
- b) Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- c) A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- d) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- e) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- f) Todas as despesas decorrentes de mão de obra e materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.
- g) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, prestar quaisquer informações acerca dos serviços prestados;
- h) Executar os serviços com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- i) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- j) Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
- l) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**-São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Obedecer os prazos estipulados na cláusula quinta deste contrato;
- c) Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento junto a **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** – À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão dessa contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Laranjal Paulista.

**14.2.** A fiscalização desta contratação será realizada pela Servidora Pública Sr<sup>a</sup> Letícia Steganha Bataglini, Auxiliar Administrativo, RG nº 48.049.760-6 e CPF nº: 401.401.988-81, cabendo a este informar ao Gestor competente, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

**14.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**14.4.** Ao tomar (em) conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o (s) titular (es) da fiscalização dever (ão), de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará (ão) as providências para que se apliquem as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua (s) omissão (ões).

**14.5.** Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração como fiscal do contrato.

**17.6.** O responsável pelo recebimento do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

**17.7.** As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Laranjal Paulista/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2.022.

**Alcides de Moura Campos Junior  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda.Me.  
Luis Felipe Silveira Santos  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª: Cláudia Tereza Pessin  
RG: 21.197.588  
CPF: 122.693.688-19**

**2ª: Silvana Soares de Camargo  
RG: 15.934.877-8  
CPF: 072.944.198-92**

**Maria Marlene Gazonato  
Secretária Municipal da Saúde  
Gestor do Contrato**

**Leticia Steganha Bataglini  
Fiscalizador do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**

**CONTRATADO: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA.EPP.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 038/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL, COM CAPACIDADE DE ATÉ 250 EXAMES MENSAL, PARA REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA, COM LAUDO A DISTÂNCIA VIA INTERNET, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS DE ROTINA E URGÊNCIA E ATESTADOS PRÉ OPERATÓRIOS, SENDO OS LAUDOS DE URGÊNCIA EM ATÉ 15 MINUTOS DA REALIZAÇÃO DO EXAME E OS LAUDOS DE ROTINA EM ATÉ 24 HORAS DA REALIZAÇÃO DO EXAME, INCLUINDO 01 (UM) COMPUTADOR COMPLETO COM IMPRESSORA, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: \_Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2.022.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador do Contrato

Nome: Letícia Steganha Bataglini

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 401.401.988-81

RG: 48.049.760-6

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Silvana Soares de Camargo

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 072.944.198-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Paula Silmara Steganha Dalaneze

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 324.365.698-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Bruna de Camargo Lopes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 443.492.988-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretária

Nome: Cláudia Tereza Pessin

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 122.693.688-19

Assinatura: \_\_\_\_\_